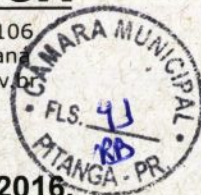




CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA.

SUBSTITUTIVO Nº 01 DE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2016.

Institui a Nota Fiscal Eletrônica de Prestação de Serviços – NFS-e, e a Declaração Eletrônica de Serviços Prestados e Tomados, revoga e dá nova redação à dispositivos da Lei Complementar nº 08, de 21 de Dezembro de 2009, e estabelece outras providências.

Autor: Prefeito **ALTAIR JOSÉ ZAMPIER.**

Relator: Vereador **PEDRO OCALXUK.**

I – RELATÓRIO:

Trata-se de Substitutivo nº 01, de Projeto de Lei Complementar nº 04, de autoria do Chefe do Executivo Municipal, Sr. ALTAIR JOSÉ ZAMPIER, em regime normal, que Institui a Nota Fiscal Eletrônica de Prestação de Serviços – NFS-e, e a Declaração Eletrônica de Serviços Prestados e Tomados, revoga e dá nova redação à dispositivos da Lei Complementar nº 08, de 21 de Dezembro de 2009, e estabelece outras providências.

II – VOTO E PARECER DO RELATOR:

Nos termos do artigo 54, incisos I e III, do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Pitanga, compete à Comissão de Constituição e Justiça, inciso I- manifestar-se, para efeitos de admissibilidade e tramitação, sobre os aspectos constitucionais, legais, regimentais e de técnica legislativa das proposições, inciso III- elaborar a redação final das proposições em geral, ressalvadas as exceções regimentais;

A iniciativa para a deflagração do processo legislativo obedece ao disposto no artigo 37, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal e o artigo 163, parágrafo 2º, do regimento Interno da Câmara.





CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br



Em sua justificativa, este projeto de lei propõe, visam modernizar o sistema de emissão dos comprovantes fiscais de prestação de serviços e sua posterior escrituração. O software a ser utilizado foi desenvolvido pela empresa Equiplano. A expectativa é de que a partir de 2017, todas as empresas prestadoras de serviços do Município de Pitanga, não mais emitam notas fiscais de papel, e sim eletrônicas. Os municípios que implementaram este sistema já tiveram um substancial aumento de arrecadação - de ISSQN na faixa de 20% a 100%, trata-se de aumentar a arrecadação sem majorar impostos, e sim eficientizando sistemas controles.

Pela análise da presente proposta, não se vislumbra vício de inconstitucionalidade formal ou de ilegalidade que macula o projeto, conforme Parecer de nº 040/2016, do Ilustre Procurador desta Casa de Leis acostados à fls. 017/020, no que tange a técnica legislativa foram devidamente corrigidas, conf. Memorando nº 16/2016, da Procuradoria do Município de Pitanga.

Quanto ao aspecto material, à luz das motivações apresentadas, e à vista das razões expendidas, opino e voto favorável a tramitação do Substitutivo nº 01, do Projeto de Lei Complementar nº 004/2016,

É o Voto e Parecer.

Sala das Comissões, 08 de Agosto de 2016.


Vereador **PEDRO OCALXUK.**
Relator



CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br



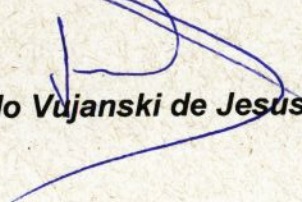
Sala das Comissões, 09 de Agosto de 2016.

A Comissão de Constituição e Justiça, em reunião no dia 09 de Agosto de 2016, opinou unanimemente, acompanhando o voto do Relator, pela tramitação do Substitutivo nº 01, do Projeto de Lei Complementar nº 004/2016, em regime normal.


Edson Stipp


Jorge Pittner


Angelo Américo Branco Chemin


Agnaldo Vujanski de Jesus.